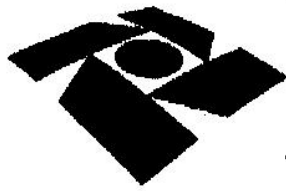


PROCURAÇÕES



Receita Federal

Senhores Importadores/exportadores, despachantes e ajudantes de despachantes aduaneiros e demais procuradores,

Lembramos que, por força do disposto na **Portaria RFB n.º 1.860, de 11/10/2010**, doravante as procurações de contribuintes no intuito de conferir poderes a terceiros para, em seu nome, praticar atos perante órgão da administração pública que impliquem fornecimento de dado protegido pelo sigilo fiscal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- 1. Serem formalizadas por instrumento público específico, lavrado por tabelião de nota, na forma do Inciso I do art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, ou, em se tratando de outorgante no exterior, no serviço consular, nos termos do art. 1º do Decreto nº 84.451, de 31 de janeiro de 1980, vedado o substabelecimento por instrumento particular;**
- 2. Possuírem a qualificação do(s) outorgante(s) e do(s) outorgado(s), inclusive com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 3. Possuírem a relação dos poderes conferidos, que poderão ser amplos e gerais ou específicos e especiais;**
- 4. Possuírem declaração de que a procuração tem por objeto a representação do outorgante perante o órgão detentor das informações fiscais requeridas;**
- 5. Informarem seu prazo de validade, que não poderá ser superior a cinco anos;**
- 6. Os extratos das procurações deverão ser transmitidos eletronicamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelos cartórios de notas ou serviços consulares, através de Programa Gerador de Extrato de Declaração (PGED), a ser disponibilizado no site www.receita.fazenda.gov.br.**